



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei Complementar n.º 94/2020, de autoria do Poder Executivo, que concede redução do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em sua modalidade fixa para os profissionais autônomos que exercem a atividade de motorista e dá redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de transporte coletivo municipal de passageiros enquadrados no subitem 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução n.º 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento com fulcro no art. 248 da Resolução n.º 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto à aspectos financeiros e orçamentários, principalmente no tocante a preços, tarifas e rendas municipais.

Compete à Comissão de Direitos Humanos com fulcro no art. 253 da Resolução n.º 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de proposições que versem sobre matérias relacionadas a violência; direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso; discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais; sistema penitenciário e direitos dos detentos; acompanhamento às vítimas de violência e aos seus familiares; direitos do consumidor e do contribuinte; proteção a testemunhas.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluíram pela **admissibilidade ao Projeto de Lei Complementar em esboço**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.



Diante do exposto, as Comissões Permanentes, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL.**

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **ROZAEL DO DIVINÓPOLIS**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **ÍTALO HENRIQUE**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Vereador **FAGNER FERNANDES**
Membro da Comissão de Direitos Humanos

Vereadora **ZEZÉ PARTEIRA**
Membro da Comissão de Direitos Humanos